



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO CIRCULAR nº 190/2023

Aracaju, 16 de maio de 2023.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as) do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Fluxo de trabalho dos agendamentos periciais e Credenciamento.

Senhores(as) Magistrados(as),

Solicitamos à Vossas Excelências que no momento dos agendamentos periciais, em qualquer área do conhecimento, seja observada a diferença entre peritos externos pelo Portal de Acesso à Justiça - PAJ (sem concessão do benefício da justiça gratuita) e Sistema de Agendamento de Perícias - SAP (com concessão do benefício da justiça gratuita), evitando-se prejuízo ao erário do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Esclarecemos que:

1 - PAJ (Portal de Acesso à Justiça), criado pela **Portaria nº. 63/2016**, dentre outros pontos, oportuniza o credenciamento de peritos externos para atendimento das demandas deste Poder Judiciário, nos casos em que os honorários periciais serão arcados pelas partes processuais: Requerente e Requerido, devendo tais valores serem liberados via Alvará Judicial, estando os mesmos, anteriormente ao procedimento, depositados em conta judicial específica. Para o fim de agendamento, faz-se via intimação eletrônica.

2 - SAP (Sistema de Agendamento de Perícias) – exclusivo para perícias em que o ônus financeiro, todo ou em parte, ficará a cargo deste Poder Judiciário, devendo, para tal fim, ser solicitado via Sistema de Controle Processual Virtual, **dentro do rol de perito(a)s cadastrados**: Intranet – Secretaria – Exame - Perícia – Solicitação. Atendendo-se, exclusivamente, para os casos de beneficiários da gratuidade judiciária, conforme SEI 0027459-49.2019.8.25.8825 e SEI 0000087-86.2023.8.25.8825.

Outrossim, buscando-se evitar despesas sem correspondente receitas previamente empenhadas, **solicitamos máxima atenção** à imperiosa necessidade para que todo agendamento pericial, cuja parte requerente da perícia seja beneficiária da gratuidade da justiça (art. 95, do CPC), seja realizado via Sistema de Controle Processual Virtual (SCPv), a fim de seguirmos o planejamento, fidedignamente, do orçamento anual.

Registre-se, ainda, e por oportuno, que **é vedado ao(à) magistrado(a) nomear, de forma direta e para perícias cuja parte seja beneficiária de gratuidade judiciária, perito externo que não esteja cadastrado na Coordenadoria de Perícias Judiciais, nos termos estabelecidos na Resolução nº. 35/2006/TJSE e do Edital de Credenciamento nº 05/2022.**

Nestes casos, anteriormente à realização do comando judicial de nomeação de perito(a) fora do rol cadastral da Coordenadoria de Perícias Judiciais, deverá ser intimado(a) o(a) candidato(a) a perito(a) a encaminhar para o e-mail copejud@tjse.jus.br a documentação necessária ao credenciamento de perito(a) judicial, intérprete ou tradutor, conforme consta no **Edital de Credenciamento de Perito nº. 05/2022, publicado no Diário n. 5818 de 11 de maio de 2022**, procedendo-se à nomeação do(a) mesmo(a) após o deferimento do pedido de cadastro e disponibilização do nome do(a) perito(a) no SCPv.

Por derradeiro, os peritos externos credenciados serão remunerados por honorários fixados pelo(a) magistrado(a) da causa, de acordo com tabela própria, nos termos da **Resolução nº. 35/2006/TJSE e da Portaria nº. 44/2018/TJSE**, atentando-se ao valor mínimo e ao valor máximo para arbitramento de honorários. Caso ambas as partes solicitem a perícia, e apenas uma delas tenha gratuidade judiciária, caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe arcar com a sua quota parte, e não integralmente dos honorários periciais arbitrados.

3 - Por fim, comunico que as equipes da Divisão de Serviços ao Cidadão (PAJ) e da Coordenadoria de Perícias Judiciais (SAP) estão à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 17/05/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1958815** e o código CRC **EF52A9FA**.

0011786-74.2023.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1958815v4